



**MARINHA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL MARÍTIMO**

20/651.2

**PORTARIA TM/MB Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta a validade do Certificado de Registro de Armador (CRA).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas alíneas **g** e **h** do art. 22 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, combinado com o art. 35 da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 9.774, de 21 de dezembro de 1998, e considerando o previsto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar a validade do Certificado de Registro de Armador (CRA).

§ 1º O período de validade do Certificado de Registro de Armador (CRA) será de:

I – acordo com o estabelecido no contrato de afretamento, não podendo ultrapassar a cinco anos;

II – cinco anos, caso o Armador seja o proprietário da embarcação.

§ 2º O CRA poderá ser renovado, mediante solicitação do Armador.

Art. 2º Revoga-se a Portaria TM nº 52, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas 80, 003, 0031 e 0032

DAdM (BoI MB), DGN, DPC, EMA, PEM, TM-20 e Arquivo